Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 327/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6135/2015
PROTOCOLO	: 1586749
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 4/2015
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015
INTERESSADO	: TAVARES & SOARES LTDA EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 413.983,70
VIGÊNCIA	: 13/2/2015 A 13/12/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento formalização do instrumento contratual quando não são observadas práticas de irregularidades, estando de acordo com o que determina a legislação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato nº 04/15, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo de Educação Municipal e a empresa de pequeno porte Tavares e Soares Ltda.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Examina-se a formalização do Contrato 04/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste,* através do *Fundo de Educação Municipal* e a empresa de pequeno porte *Tavares e Soares Ltda.*, no valor de R$ 413.983,70 (quatrocentos e treze mil novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), visando à aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2015.

O procedimento licitatório que gerou a contratação, deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 09/15, já foi apreciado por esta Corte em sede do procedimento TC 6138/15, recebendo decisão favorável pela regularidade da licitação, nos termos da DSG 6408/15.

Através do Ofício 62/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Adão Unírio Rolim, encaminhou a documentação referente à formalização do Contrato 04/15, contendo, inclusive, a publicação do Extrato do Contrato, conforme faz prova o documento de f. 12.

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo apreciou a documentação e conclui pela regularidade da formalização do Contrato 04/15, em acordo com a lei 8.666/93, especialmente os requisitos do artigo 55 (ANA 16033/15 – f. 20).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, todavia, no caso em tela, o que se julga é tão-somente a celebração do termo contratual, uma vez que a licitação já foi julgada pela Corte, conforme acima registrado (PAR 13080/15 – f. 23).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato – R$ 413.983,70 – e o valor da UFERMS (R$20.69) na data da assinatura de seu termo de formalização (13/2/15) – a competência para julgamento da licitação em apreço será da Câmara.

Passo a expor as razões do voto.

Conforme informação trazida pela análise técnica de f. 20 e compulsando o sistema e-TCE, verifico que a 1ª fase do certame, ou seja, a realização do procedimen-

to licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 09/15) recebeu decisão favorável à regularidade do procedimento, conforme consta na DSG 6408/15 (TC 6138/15).

Quanto à formalização do Contrato nº 04/15 observo que não houve a prática de irregularidades, estando de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, em especial o contido no artigo 55, tendo sido observadas, ainda, as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, descritas no item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Verifico no instrumento contratual que a vigência do mesmo se encerrou recentemente, motivo pelo qual o procedimento deve ser posteriormente encaminhado à 5ª ICE para análise da execução financeira ou de eventuais aditamentos, nos termos regimentais.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **VOTO** pela regularidade da formalização do Contrato nº 04/15, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste,* através do *Fundo de Educação Municipal* e a empresa de pequeno porte *Tavares e Soares Ltda.*, realizado de acordo com as regras da Lei nº 8.666/93 e encaminhado sob a orientação do item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato nº 04/15, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo de Educação Municipal e a empresa de pequeno porte Tavares e Soares Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC